



A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono, a seguinte lei.

L E I nº 837

Que cria Quadro Permanente de empregos públicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro Permanente de empregos públicos do Município de Itaguaí, regido pela Legislação Trabalhista na forma do Anexo I.

Art. 2º - Emprego público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente.

Art. 3º - Os empregos públicos preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento dos concursos.

Art. 4º - Empregado público é o servidor ocupante de emprego público que, mediante contrato por prazo indeterminado, presta serviços a administração municipal.

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura de Itaguaí, abaixo relacionados:

<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>TOTAL DE VAGAS</u>
MOTORISTA	I, II, III, IV, V	24
COVEIRO	I, II, III, IV, V	11
DESENHISTA	I, II, III, IV, V	1
TRABALHADOR BRAÇAL	I, II, III, IV, V	47
OPERADOR DE MÁQUINA	I, II, III, IV, V	8
ZELADOR ESCOLAR	I, II, III, IV, V	26



Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 6º - Fica criado um Quadro em extinção de cargos do Quadro de Provimento Efetivo, na forma do anexo II, os quais se extinguirão à medida em que vagarem.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 12/10/79




ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito